

## A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL

(<sup>1</sup>) Joel Nunes de Farias; (<sup>2</sup>) Luandson Luis da Silva; (<sup>3</sup>)Nadjeana Ramalho da Silva;

<sup>1</sup> Faculdade em Educação do Cariri Paraibano, e-mail: jn.farias@bol.com.br;

<sup>2</sup> Universidade Federal da Paraíba, e-mail: llsilva\_3@hotmail.com;

<sup>3</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte; e-mail: nadjeana@hotmail.com.

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo geral apresentar a importância da Educação de Jovens e Adultos (EJA) como ferramenta de resgate, inclusão e promoção social daqueles que não tiveram oportunidade de estudar quando criança, bem como nos trazer algumas normas legais que norteiam essa modalidade de educação e a questão dos jovens e adultos que fazem parte da educação especial e ainda tratar do processo histórico da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e sua importância para o desenvolvimento intelectual. Buscaremos dessa forma, descrever um pouco sobre a política brasileira voltada para essa modalidade de educação e a forma de financiamento público e o processo histórico. Tornou-se como nosso referencial teórico para estudo e produção do presente trabalho: Beisiegel (1974), Haddad e Di Pierro (2000), e Arroyo (2005), entre outros, além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Constituição da República Federativa do Brasil.

**Palavras-chaves:** Educação de Jovens e Adultos; Ferramenta de Resgate; Inclusão e Promoção Social.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo mostra a oportunidade de estudo da Educação de Jovens e Adultos, desde a alfabetização até os Ciclos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e seu papel libertário e de inclusão social na perspectiva de uma Educação Inclusiva, dessa forma abordaremos um breve histórico dessa modalidade de educação.

O princípio da educação inclusiva foi adotado na Conferencia Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais que ocorreu em Salamanca na Espanha em 1994, sendo depois reafirmado no Fórum mundial de Educação que ocorreu em Dakar no Senegal em 2000, também temos como destaque as regras das Nações Unidas no que trata a Igualdade de Oportunidades para Pessoas Portadoras de Deficiências.

É notório que no Brasil uma parcela significativa dos analfabetos são pessoas que apresenta alguma limitação física ou mental, é para essas que a Educação de Jovens e Adultos deve ter um olhar especial.

A Educação de Jovens e Adultos no Brasil foi constituída tardiamente, e ainda estudando a História da Educação no Brasil notamos que esse processo educativo teve e têm objetivos, principalmente, para atender a necessidade da classe dominante vigente.

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

De acordo com Carvalho (1981), o período colonial foi marcado por uma grande precariedade do ensino. Os jesuítas tiveram papel de destaque no cenário educacional, pois utilizaram a educação como instrumento para a cristianização e difusão da língua portuguesa. Foram criados colégios e escolas de bê-á-bá para a instrução principal das crianças. Ainda que os jesuítas priorizassem as ações junto às crianças, os indígenas adultos também foram submetidos a uma intensa ação cultural. Contudo, o analfabetismo no Brasil tem suas origens marcadas na educação jesuítica, devido à existência de um sistema educativo excludente e legitimador de valores, crenças e cultura.

Alguns autores como Beisiegel (1974), Haddad e Di Pierro (2000), Haddad (2001), e Arroyo (2005) defendem que a Alfabetização de Jovens e Adultos possui uma trajetória sem registros de investimentos substanciais, no qual as iniciativas implementadas sempre em forma de campanhas, projetos, programas visavam apenas à alfabetização de determinados grupos, reduzindo os sujeitos às meras competências como assinar o nome ou decifrar alguns códigos do mundo alfabético, com a intenção de diminuir os índices estatísticos.

Segundo Poel (1996, p. 24)

Muitos foram alfabetizados dentro de uma determinada concepção de alfabetização, aquela que visa a aprendizagem mecânica da leitura e da escrita; o domínio psicológico e mecânica das técnicas de ler e escrever. Não se percebe – como nós também não percebíamos naquela época – que nesta visão se nega e camufla não só todo um contexto sociocultural, mas também as concepções teóricas e metodológicas subjacentes a este processo educativo, reduzindo-o a um comportamento técnico e neutro.

O que difere da emergente necessidade dos sujeitos da Alfabetização de Jovens e Adultos, apesar de saber que a grande maioria deles ingressa na Educação de Jovens e Adultos para satisfazer uma necessidade particular, apenas ler e escrever, sabe-se que a função da EJA na configuração geopolítica, econômica e ética na qual se vivencia, vai para além, perpassando a função reparadora, de equiparar condições de acesso, permanência e aprendizagem e a qualificação individual, e social.

## **POLITICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRA PARA OS JOVENS E ADULTOS**

A partir da temática que envolve as políticas educacionais brasileiras, nosso propósito é identificar e analisar tais políticas voltadas para esse seguimento da educação.

Neste contexto, para essas pessoas que pararam de estudar na maioria das vezes para trabalhar ver uma oportunidade de dar continuidade nos estudos. Sendo assim, a Educação de Jovens e Adultos tornou para esses, a modalidade educacional mais importante, no sentido de resgatar essa parcela da população que não tem mais como estudar em outras modalidades de ensino, bem como descreve Carlos Roberto Jamil Cury:

[...] desse modo, a função reparadora da EJA, no limite, significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado; o direito a uma

(83) 3322.3222

escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Desta negação evidente na história brasileira, resulta uma perda: o acesso a um bem real, social e simbolicamente importante. (CURY, 2000, p.7)

A respeito do dever de ofertar a educação a Lei de Diretrizes e Bases a Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996 faz a seguinte referência quanto ao dever do estado em fornecer a educação:

[...]art. 1º. A educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (LDBEN, 1996, p.1).

Notamos que tanto a família quanto o Estado tem o dever de garantir a educação, são assim, responsáveis solidários, daí a obrigação dos entes federativos manterem escolas disponíveis para atender a demanda da população, da mesma forma os pais, tem a obrigação de matricularem seus filhos menores e manterem em sala de aula.

Essa obrigação da LDBEN encontra sua base na Constituição Brasileira de 1988, onde em seu bojo deixa claro essa responsabilidade da família e do Estado.

[...] Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CFB, 1988).

A garantia de uma educação pública, com a promulgação da nossa Constituição, fica garantida como um preceito fundamental e social. Princípio esse que a LDB faz questão de citar reafirmando assim a responsabilidade dos pais e o dever do estado em manter essa oferta.

A Educação Infantil torna-se direito constitucional com a Emenda Constitucional de nº 53 de 19 de dezembro de 2006, onde a partir dessa data obriga os municípios ofertarem a educação infantil em creche e pré-escola as crianças de até cinco anos de idade, mudando completamente a forma de tratar esse ciclo de ensino.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (CFB, 1988)

Os recursos para manterem esses alunos frequentando aulas passaram a ser garantido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dessa forma o município passou a ser obrigado a fornecer escolas e para mantê-las funcionando passou a prever recursos.

Tais mudanças ocorreram por força das mudanças que foram impostas pela Legislação Educacional Brasileira, onde divide competências e obrigações entre união, estado e município, principalmente com a aprovação da LDB aprovada em 1996, a Lei do FUNDEF de dezembro de 1996 e a Lei do FUNDEB de 2007.

Com referência a Educação de Jovem a Adulto, vejamos o que descreve a LDBEN de 1996.

Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (LDBEN, 1996).

Como bem determina a LDBEN, a Educação como dever do estado, aqui faz referencia a todos entes federados brasileiros, deve ser ofertado a todos de forma obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, aqui refere-se aos jovens e adultos que estão dentro da distorção idade série.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira ainda no artigo 37, continua sobre a Educação de Jovem e Adulto - EJA:

Art. 37º. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante curso e exame. (LDB, 1996).

Vimos que o artigo 43 da LDBEN cita as modalidades de EJA, que seja o Ensino Fundamental, onde temos as duas fases, I fase da 1ª ao 4ª série e II fase da 5ª ao 8ª série, pois nessa modalidade não trabalha com o Ensino Fundamental de 9 anos e ainda o Ensino Médio de 3 anos.

Quanto à educação especial a LDBEN, nos mostra como obrigação do estado ofertar em todas as modalidades de ensino, desde o zero ano de idade da criança, como bem nos afirma o artigo 58 e seus parágrafos:

Art. 58 . Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Assim, entendemos que a Educação na modalidade EJA é um direito assegurado a todos os estudantes que se enquadrem nessa faixa etária e também aí deve ser respeitado os preceitos legais referentes às pessoas de tenham algum tipo de deficiência, pois negar a esses o acesso à educação é uma afronta dupla, uma devido a faixa etária que a é garantido o acesso e a outra por ser deficiente, que também é garantido por Lei o acesso e a permanência, com preceitua o artigo da LDB antes citado.

Ainda a esse respeito nos preceitua o Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999:

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer,

(83) 33221222  
contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

De forma muito clara esse Decreto Federal que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que entre outras coisas dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, nos assegura aos deficientes vários direitos para o exercício da cidadania e entre estes cita a educação, dessa forma fica compreendido a garantia do acesso dos portadores de deficiências o acesso aos estudos também na modalidade EJA.

Antes do FUNDEF, o financiamento do EJA era através de Programa, o PEJA, onde o governo federal enviava separadamente em conta específica o dinheiro para financiar essa modalidade de educação.

Com o FUNDEB, o EJA, passou ser financiado da mesma forma do ensino regular sendo repassado o recurso para o estado, Distrito Federal e Município de acordo ao número de matrícula do ano anterior.

A alfabetização de Jovens e Adultos é a base para a construção de novas aprendizagens. E no que se refere a essa educação, não é cabível ao educador que use as mesmas estratégias de ensino-aprendizagem que se usa no ensino para crianças, portanto Paulo Freire (2005, p.33) salienta que:

No sentido de uma correta compreensão do que é a palavra escrita, a linguagem, as suas relações com o contexto de quem fala e de quem lê e escreve compreensão. Portanto da relação entre “leitura” do mundo e leitura da palavra.

Nessa visão de Freire, tanto na educação do adulto como no pós-alfabetização, o esforço deve ser voltado não só para aprender as palavras, mas o que ela significa, qual sua importância para o educando, compreendendo a partir desse contexto a relação existente entre a leitura da palavra e a leitura do mundo. Ainda sabemos que as palavras que aprendemos não são meras junções de letras, mas representa algo concreto carregado de significados culturais, criadas e difundidas dentro de uma determinada sociedade.

O adulto por ter uma grande bagagem social, deve ser tratado em sua educação diferente das crianças, esses como diz Freire na citação acima precisa ter “uma correta compreensão do que é a palavra escrita, a linguagem, as suas relações com o contexto que fala e de quem lê e escreve”. Ou seja, não é importante só saber escrever e ler as palavras, mas saber a relação do contexto da comunicação entre quem fala e quem lê e escreve.

Quando refletimos sobre a fala citada percebemos que o educador ao trabalhar com os Jovens e Adultos é diferente de trabalhar com o público Infantil, as práticas tem que ser diferentes, para que os jovens e Adultos não percam o interesse em continuar, da mesma forma acontece com a criança.

O que podemos observar é que na maioria das vezes as escolas possuem condutas inadequadas que acaba acontecendo à evasão escolar que na visão de Arroyo: “Na maioria das causas a evasão escolar tem a responsabilidade de atribuir a desestruturação familiar, e o professor e o aluno não têm responsabilidade para aprender, tornando-se um jogo de empurra.” (ARROYO, 1997, p.23) É

importante que as escolas estejam preparadas para receber esses alunos que muita das vezes é fruto de uma sociedade injusta.

Arroyo ainda nos convida a voltar nosso olhar à educação popular que permeou o final dos anos 50 e o início de 60 e introduzi-las as políticas atuais, para ele:

“A herança legada pelas experiências de educação de jovens e adultos inspiradas no movimento de educação popular não é apenas digna de ser lembrada e incorporada, quando pensamos em políticas e projetos de EJA, mas continua tão atual quanto nas origens de sua história, nas décadas de 50 e 60, porque a condição social e humana dos jovens e adultos que inspiraram essas experiências e concepções também continua atual [...] em tempos de exclusão, miséria, desemprego, luta pela terra, pelo teto, pelo trabalho, pela vida. Tão atuais que não perderam sua radicalidade, porque a realidade vivida pelos jovens e adultos populares continua radicalmente excludente”. (ARROYO, 2001, p. 11).

Dai surge uma Educação de Jovens e Adultos libertadora que busca restaurar a dignidade daquelas pessoas que abandonaram os estudos ou não tiveram oportunidade no tempo certo com isso surge o interesse das grandes empresas de contratar a mão de obra qualificada elevando um pouco o índice da educação de jovens trabalhadores com mínima qualificação profissional, certamente para atender os interesses de uma sociedade capitalista, tecnicista que não visa o cidadão como uma pessoa pensante capaz de construir sua história.

Por isso encontramos no método Paulo Freire uma grande contribuição para a Alfabetização de Jovens e Adultos como um caminho mais eficaz para alfabetizar, no qual Freire usava a palavra geradora como tema central de suas aulas, com ela trabalhava-se a fonética o valor silábico o significado que essa palavra tem para o aluno e o envolvimento com ela no seu dia a dia, ou ate mesmo levando o objeto de estudo para dentro da sala de aula. Como afirma Brandão (2006):

Por isso também o próprio método de Alfabetização que Paulo Freire pensou funciona de tal sorte que realiza, dentro do círculo de cultura, prática do diálogo que o sonho do educador imagina um dia poder existir no círculo de cultura, entre os homens, aí sim, plenamente educadores e educandos de todas as coisas. Daí surge à própria ideia de conscientização, tão nuclear em Paulo Freire. Ela é um processo de transformação do modo de pensar. É o resultado nunca terminado do trabalho coletivo, através da prática política humanamente refletida da produção pessoal de uma nova lógica e de uma nova compreensão de mundo: crítica, criativa e comprometida [...] (BRANDÃO, 2006, p. 108- 109)

A Educação é um processo de transformação na vida de quem ensina e de que aprendem, já que ninguém se educa sozinho, os homens se educam entre si. Portanto é essencial que se tenham uma Educação de qualidade, para que os futuros cidadãos possam usufruir de um direito que é dever de todos.

Nossas reflexões nos conduziram às análises de Beisiegel (1974)

[...] ao direito de educação que já se afirmara nas leis do Brasil, com as garantias do ensino primário gratuito para todos os cidadãos, virá agora associar-se, da mesma forma como ocorrera em outros países, à noção de um dever do futuro cidadão para com a sociedade, um dever educacional de preparar-se para o exercício das responsabilidades da cidadania. (1974, p.63).

Os autores citados se relacionam, dentro do contexto apresentado, enquanto Freire apresenta a educação libertária que o adulto deve aprender para a cidadania, saber o significado de cada palavra

(83) 3322.3222

aprendida e sua importância dentro de sua comunicação, uma visão, carregada de visão de cultura, Arroyo, aponta para a educação popular, que também é importante nessa contextualização, por está cheia de bagagem cultural, produzida pela sociedade e que pode ser utilizada por ela para melhor compreender o mundo.

Ambos os autores citados, apontam para uma nova forma de educação diferente da tradicional trabalhada com as crianças em sala de aula. Brandão, já faz essa ponte entre educação e cultura e cita Freire com sua contribuição dessa nova forma de pensar a educação.

A partir da década de 1920 o movimento em prol da educação e da ampliação das escolas começou a ganhar forças e foram estabelecidas condições favoráveis a implementações de políticas públicas para a Educação de Jovens e Adultos.

Os organizadores da educação observaram que os índices de escolarização aqui no Brasil eram bem inferior comparado a outros países da América latina, então o estado foi obrigado a ofertar um ensino de qualidade, ligado a um direito constitucional que cada cidadão tem.

Beisiegel (1974) ainda afirma que:

[...] no Brasil, na colônia e mesmo depois, nas primeiras fases do Império [...] é a posse da propriedade que determina as limitações de aplicação das doutrinas liberais: e são os interesses radicados na propriedade dos meios de produção colonial [...] que estabelecem os conteúdos específicos dessas doutrinas no país. O que há realmente peculiar no liberalismo no Brasil, durante este período, e nestas circunstâncias, é mesmo a estreiteza das faixas de população abrangidas nos benefícios consubstanciados nas formulações universais em que os interesses dominantes se exprimem” (1974, p. 43).

A partir de 1824 com a primeira constituição brasileira e com forte influência europeia firmou-se a garantia de um ensino gratuito a todos os brasileiros, incluindo os Jovens e Adultos, que na maioria das vezes era esquecido e nada era feito para atender essas classes.

Sabe-se que o direito que nasceu com a constituição e para todos, porém vemos que os interesses era voltado para as classes dominantes a quem detinha o poder e o conhecimento ficando excluída grande parte da população como: negros, indígenas e mulheres.

A EJA não é algo recente na educação brasileira, conforme apontado em Haddad e Di Pierro.

“A ação educativa junto a adolescentes e adultos no Brasil não é nova. Sabe-se que já no período colonial os religiosos exerciam sua ação educativa missionária em grande parte com adultos. Além de difundir o evangelho, tais educadores transmitiam normas de comportamento e ensinavam os ofícios necessários ao funcionamento da economia colonial, inicialmente aos indígenas e, posteriormente, aos escravos negros. Mais tarde, se encarregaram das escolas de humanidades para os colonizadores e seus filhos.” (2000, p.108-109).

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi um dos primeiros a ser aplicado no Brasil, tendo início com a chegada dos jesuítas em 1549, onde tinha o objetivo de catequizar os nativos (índios), ensinando-os a língua portuguesa e fé católica, claro que nesse período não era uma educação com a mesma estrutura e organização de hoje.

A educação daquela época era financiada pela igreja católica com a finalidade de ampliar a quantidade de fiéis, não tendo a preocupação de transformar a sociedade. Essa educação catequizada,

continua até a reforma do Marquês de pombal, primeiro ministro português, que obrigou os jesuítas a saírem do Brasil, que mudou a educação brasileira sendo assim considerada a primeira reforma educacional brasileira.

Ao terminar a fase dos jesuítas, logo começa outros objetivos, catequizar os negros e escravos, trazido da África, humilhado, trocados de nome e obrigados a abandonarem suas crenças, aprendendo uma nova língua e uma nova religião.

Haddad e Di Pierro (2000) traz um panorama de que “Os jovens carregam consigo o estigma de alunos-problema, que não tiveram êxito no ensino regular e que busca superar as dificuldades em cursos aos quais atribuem o caráter de aceleração e recuperação”. Ou seja, esses alunos que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos em tempo certo, encontram muita dificuldade em retomar os estudos por vários motivos tais como: Trabalho, Tempo, Idade, Filhos e etc. e quando eles voltam o objetivo é que esse processo seja algo acelerado e de breve recuperação do tempo perdido.

## **METODOLOGIA**

A metodologia baseou-se em pesquisa bibliográfica a partir de autores como Freire (2004), Arroyo (2001), Brandão (2006), Beisiegel (1974), bem como das seguintes legislações: Lei do FUNDEF, Lei do FUNDEB– Fundo da Educação Básica, regulamentado pelo Decreto n. 6.253/2007, de 24 de dezembro de 2006 e da Emenda Constitucional, n. 53, regulamentada pela Lei 11.494/2007.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Essa pesquisa ocorreu da análise dos documentos legais, tais como a Lei do FUNDEF, Lei do FUNDEB, LDBEN, Constituição Federal, Resoluções e outras Leis citadas no bojo do presente artigo. O foco principal dessa produção foi mostrar o aspecto legal e relatar o processo histórico da educação de jovens e adultos, bem como abordar a questão social envolvida nesse processo, além da demanda da necessidade dos que sofrem algum tipo de limitação, tais como cego, mudo, surdo, etc. em frequentar as aulas, mesmo com a política nacional de inclusão, fato esse que tem deixado muitos a margem da alfabetização, isso claro, por que há alguns anos não tinha a preocupação com se tem hoje com essas pessoas.

## **CONCLUSÕES**

Os renegados são os que mais sofrem porque tem seus direitos negados por aqueles que deviam lhe dar a oportunidade de ampliar seus conhecimentos, ficando preso ao conhecimento limitado, pensado e repensado por uma elite que em nenhum momento pensa no cidadão trabalhador.

Sabemos que desde a colonização do Brasil existe grande distancia entre os povos, as classes dominantes não se mistura com a classe trabalhadora e assim passam a ter uma educação diferenciada de acordo com a sua origem ou raça.

A Educação de Jovens e Adultos deve ser sempre uma educação multicultural, um ensino que respeite a cultura do seu aluno e que desenvolva a integração nas diversidades culturais, uma educação de qualidade contra qualquer tipo de discriminação ou exclusão.

## **REFERÊNCIAS**

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE EDUCAÇÃO DE ADULTOS. (v: 1997: Hamburgo, Alemanha). Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro. Brasília: SESI/UNESCO, 1999. 67p.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca –Espanha, 1994.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

CARVALHO, José Murilo. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1981.

ARROYO, M.G.: Um campo de direitos e responsabilidade pública.

BEISIEGEL, C. R. Política e Educação Popular: a teoria e a prática de Paulo Freire no Brasil. São Paulo: Ática, 1982.

BEISIEGEL, Celso de Rui. Estado e educação popular. São Paulo: Pioneira, 1974.

HADDAD, S.; DI PIERRO, M. C. Aprendizagem de Jovens e Adultos: avaliação da Década da educação para todos. São Paulo em Perspectiva, 14 (1) 2000.

HADDAD, Sérgio. A participação da sociedade civil brasileira na Educação de Jovens e Adultos e na POEL, Cornelis Joannes van der. Práticas alfabetizadoras no Brasil e ideias subjacentes. Rede de Apoio à Ação Alfabetizadora do Brasil. Nº 3. Agosto de 1996.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é método Paulo Freire. 27. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

Parecer CEB11/2000 - Diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos Da nova LDB ao FUNDEB: por outra política educacional /Dermeval Saviani-2.ed.rev. e ampl.- Campinas,SP: Autores Associados, 2008.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.